DECRETO Nº. 16.092/24

Decreta Situação de Emergência em saúde pública no Município de Divinópolis, caracterizado pela epidemia de Dengue e adota medidas de contenção da proliferação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o expressivo número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia, conforme informado por meio do OFÍCIO SMS/DS/JURÍDICO Nº 23/2024, com indicação de 2774 casos notificados no primeiro bimestre do corrente ano, com 1264 confirmações;

- que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

- que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do art. 197 da CF/88;

- o controle de doenças é, segundo a Constituição Federal, uma missão pública;

- de acordo com o art. 10 da Lei Federal 6.437/77 constituem infrações sanitárias, entre outras, "*impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis...*" (inciso VII), "*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções*" (inciso X), bem assim a "*inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse*" (inciso XXIV).

- que nos termos da Lei Federal 6.259/75 (artigos 12 e 13), "... a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente", e "*as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária";*

- a necessidade de mobilização tanto da Administração Pública, quanto da população local para o efetivo combate ao mosquito *aedes aegypti*;

- a edição do Decreto Estadual nº 64/2024, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Emergência em saúde pública no Município de Divinópolis e Estado de Alerta Epidemiológico, pelo período de noventa dias.

Documento assinado digitalmente - Y8W-MK1-N9Y-5QR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 2º Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º Em caso de obstáculo ao ingresso a domicílio particular, caracterizada por recusa do morador ou impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam franquear o acesso ao local, a autoridade sanitária lavrará auto de infração.

§ 1º O auto de infração de que trata o *caput* deverá conter:

I - nome da pessoa infratora e demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando disponível;

II - descrição individualizando o local;

III - data e a hora da lavratura do auto de infração e registro quanto à necessidade de ingresso forçado;

IV - assinatura da pessoa autuada, colhendo-se a firma de duas testemunhas, em caso de ausência ou recusa.

§ 2º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º Enquanto perdurar a Situação de Emergência e Estado de Alerta referidos no art. 1º, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente, em apoio às atividades desse setor.

§ 1º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais ou contratação de serviços, estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, durante o período de Situação de Emergência e Estado de Alerta, as autoridades municipais competentes poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da SEMUSA.

Art. 5º Comunique-se aos Governos Estadual e Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Poder Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de março de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Sheila Salvino
Secretária Municipal de Saúde

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - Y8W-MK1-N9Y-5QR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/03/2024 às 16:05:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 13/03/2024 às 16:41:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Sheila Salvino

Assinou em 13/03/2024 às 16:41:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.009.186-**

Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 14/03/2024 às 16:40:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 15/03/2024 às 14:17:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y8W MK1 N9Y 5QR